



POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E CORRUPÇÃO



1. Área Responsável: Unidade Segurança Institucional (USI).

2. Regulamentação: Lei 9.613/1998, Lei 12.846/2013, Lei 13.260/2016, Lei 13.810/2019, Resolução CMN nº 4.557/2017; Circular BCB nº 3.978/2020;

Resolução CVM nº 50/2021; Circular Susep nº 612/2020; e Resolução BCB nº 44/2020.

3. Periodicidade de revisão: no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

4. Introdução e Conceitos:

4.1. Esta Política orienta o comportamento da PENTALPHA BANK. Espera-se que as Entidades Ligadas ao PENTALPHA BANK definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas. Esta política orienta a atuação da PENTALPHA BANK em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção e compõe a relação de políticas associadas ao gerenciamento do risco operacional da PENTALPHA BANK. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).

4.2. Descrição do escopo da Política, conforme IN 606-1.6.1.4.2.1

4.2.1. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

4.2.2. Alta Administração: na forma de seu estatuto social são órgãos da administração da PENTALPHA BANK – o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, esta última composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores em conformidade com o regulamentado no Estatuto Social da PENTALPHA BANK.

4.2.3. Lavagem de dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4.2.4. Financiamento do terrorismo: destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.

4.2.5. Corrupção: atos lesivos, praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos pela Lei nº 12.846/2013 como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo



fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.2.6. Suborno: ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

4.2.7. Pagamento de facilitação: refere-se ao pagamento de quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo. Difere de suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, em um tempo maior que o desejado.

4.2.8. Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa: consiste na destinação de recursos direta ou indiretamente, por qualquer meio, com intuito de prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados para a proliferação de armas de destruição em massa. Considera-se armas de destruição em massa: dispositivos capazes de promover danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas.

5. Enunciados:

5.1. Repudiamos e não toleramos práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e quaisquer outros ilícitos.

5.2. Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.

5.3. Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de corrupção na realização de negócios no País e no exterior, em consonância com a legislação nacional, com a vigente em cada país onde atuamos e com as legislações de alcance transnacional.

5.4. Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, observada a legislação vigente.

5.5. Estimulamos e participamos de ações conjuntas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.

5.6. Adotamos procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.

5.7. Adotamos práticas e controles para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo alinhados com os princípios do Grupo Wolfsberg para os bancos correspondentes.



5.8. Utilizamos parâmetros estabelecidos por lei, para registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas.

5.9. Mantemos os registros relativos aos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção em conformidade com a legislação vigente.

5.10. Utilizamos parâmetros específicos para o monitoramento de transações financeiras que possam configurar indícios de corrupção.

5.11. Adotamos procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.

5.12. Realizamos avaliação interna de risco com objetivo de identificar e mensurar o risco da utilização de nossos produtos e serviços para práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de corrupção, considerando os perfis de risco: dos clientes; da instituição PENTALPHA BANK, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e das atividades exercidas pelos funcionários, instituições parceiras, fornecedores e correspondentes.

5.13. Não admitimos a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.

5.14. Avaliamos, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou corrupção.

5.15. Condicionamos o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente à autorização da alta gerência.

5.16. Adotamos procedimentos de due diligence para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, de acordo com a atividade, a jurisdição e os agentes envolvidos.

5.17. Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou corrupção, observada a legislação vigente.

5.18. Condicionamos a manutenção de relação de correspondência com outros bancos à existência, no âmbito daqueles bancos, de mecanismos para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em



massa e a contratação à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

5.19. Consideramos, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção.

5.20. Adotamos procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pela alta administração, garantindo seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos, conforme definido em procedimentos internos e em papéis e responsabilidades institucionais.

5.21. Mantemos intercâmbio de informações entre as áreas de controles para cumprimento das obrigações regulamentares, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Cibernética.

5.22. Mantemos canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas.

5.23. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, em benefício ou interesse da Instituição, contra a administração pública, na forma da legislação vigente.

5.24. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, contra o patrimônio, princípios e compromissos assumidos pela Instituição, na forma da legislação vigente.

5.25. Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa às autoridades competentes, inclusive em relação aos clientes, bem como os processos relativos à apuração de atos suspeitos de corrupção.

5.26. Preservamos anônima a identidade dos denunciantes.

5.27. Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra denunciantes de boa-fé que optem por identificar-se.

5.28. Adotamos medidas de proteção a funcionários denunciantes de boa-fé em relação a fatos decorrentes da denúncia.

5.29. Comunicamos às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de corrupção.

5.30. Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.

5.31. Adotamos critérios para contratação e conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.

5.32. Solicitamos que nossos fornecedores adotem critérios para contratação e acompanhamento da conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao



financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.

5.33. Mantemos programa específico de treinamento de funcionários sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção.

5.34. Solicitamos que os correspondentes bancários que prestam serviço para a Instituição realizem capacitação em prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.35.Não mantemos relacionamento, tampouco realizamos transações financeiras com entidades ou pessoas designadas, bem como adotamos diligências para efetuar, tempestivamente e sem prévio aviso, a indisponibilidade de ativos de pessoas físicas e jurídicas sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

5.36. Submetemos, anualmente, o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, à avaliação de empresa de auditoria independente.

1. Documentos elaborados para atendimento às regulamentações de PLD/FTP

1.1. Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção

1.1.1. Documento que faz parte do rol que compõe a Arquitetura de Governança da Instituição, se constituindo como documento orientador do desenvolvimento de funções e do padrão comportamental da Instituição.

1.1.2. Responsável: Unidade Segurança Institucional

1.2. Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa e Corrupção.

1.2.1. Documento que aborda a identificação e mensuração do risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, considerando os seguintes perfis de risco: dos clientes da PENTALPHA BANK; da instituição PENTALPHA BANK, incluindo o seu modelo de negócio e sua área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços da PENTALPHA BANK, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; das atividades exercidas pelos funcionários da PENTALPHA BANK; dos seus fornecedores, parceiros e correspondentes – e demais instituições com as quais a PENTALPHA BANK mantém relacionamento.

1.2.2. Responsável: Unidade Segurança Institucional.

1.3. Relatório de Avaliação de Efetividade da Política, dos Procedimentos e dos Controles Internos de PLD/FTP-C e de Verificação da Avaliação Interna de Risco em LD/FTP-C

1.3.1. Documento elaborado conforme as diretrizes da Circular Bacen nº 3.978/2020 e da Resolução CVM nº 50/2021.



1.3.2. Responsável: Diretoria de Controles Internos.

1.4. Relatório de Acompanhamento de Plano de Ação PLD/FTP-C quanto às deficiências identificadas no Relatório de Avaliação de Efetividade da Política, dos Procedimentos e dos Controles Internos de PLD/FTP-C e de Verificação da Avaliação Interna de Risco em LD/FTP-C.

1.4.1. Documento elaborado conforme as diretrizes da Circular Bacen nº 3.978/2020.

1.4.2. Responsável: Diretoria de Controles Internos.

1.5. Manual “Conheça seu Cliente”.

1.5.1. Documento que consolida as normas e procedimentos adotados para prevenir a utilização da Instituição, para fins de práticas ilícitas ou fraudulentas, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e a corrupção.

1.5.2. Responsáveis: Unidade Segurança Institucional e Diretoria de Crédito.

1.6. Manual “Conheça seu Funcionário”.

1.6.1. Documento que consolidada as normas e processos adotados pela PENTALPHA BANK, que tem por objetivo propiciar um adequado conhecimento sobre seus funcionários, contribuindo, desta maneira, na identificação de funcionários que possam estar envolvidos em práticas ilícitas ou fraudulentas, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e a corrupção, e em última análise, evitar que a Instituição incorra em eventuais riscos de imagem e reputacional.

1.6.2. Responsáveis: Unidade Segurança Institucional.

1.7. Manual “Conheça seu Fornecedor”

1.7.1. Documento que traz uma série de normas e processos que previnem a utilização da PENTALPHA BANK, intencionalmente ou não, para fins de práticas ilícitas ou fraudulentas, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e a corrupção.

1.7.2. Responsáveis: Unidade Segurança Institucional.